Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002638/2008

Processo Nº 001165/2008	Data: 25/07/2008
Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL	

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 271,27 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO.

omissão Permanente:

MISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
MISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 28 / 07 / 2008
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em 04 / 08 / 08
Ver PAULO MACHADO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001191/2008

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2638, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2638 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2008

PAULO MACHADO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de julho de 2008

Ver. LEANDRO FELICIO OLIVEIRA
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

CAM.

Butiá, 21 de julho de 2008.

APROVADO
Em 04/08/2008
Ver PAULO MACHADO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R$ 271,27 (duzentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos).

Como é do conhecimento dos Senhores, o Município de Butiá, através de Emenda Parlamentar recebeu recursos no montante de R$ 39.000,00, para pavimentação e obras de Infra-Estrutura das ruas e avenidas.

O recurso foi totalmente utilizado, inclusive com acréscimo na contrapartida municipal.

Como previsto nos Convênios com a União, a Caixa Econômica Federal, que gerencia a execução dos projetos em conjunto com o Município, aplicou os recursos em conta remunerada. Conforme transcrevemos abaixo, o Convênio prevê restituição dos valores referentes a receitas obtidas em aplicações financeiras:

"8.5 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato de Repasse, ***inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas,*** *após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da Restituição."*

Pelo exposto acima solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência, para que o Município continue habilitando os novos repasses dos recursos, ampliando as melhorias necessárias à cidade.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

REGIME DE URGÊNCIA
Em 28/07/2008
Câmara de Butiá

PROTOCOLO
Em 24/07/08 15:10
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2638/08

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 271,27 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 271,27 (duzentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SANEAMENTO
U. Orç. 01 – Núcleo de Serv. Urbanos
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0058 – Vias Urbanas
Projeto 1.020 – Pavimentação e Obras de Infraestrutura de Ruas e Avenidas.....R$ 271,27
4.5.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 271,27

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, o recebimento de auxílio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração
Interino

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Of. N. 10/2008

Butiá, 29 de julho de 2008.

SENHOR PREFEITO:

Solicitamos relatório de prestação de contas dos recursos da Emenda Parlamentar de R$ 39.000,00 que foi destinada para pavimentação e obra de Infra-Estrutura de ruas e avenidas, a fim de anexarmos ao processo, comprovando o saldo de R$ 271,27 que, através do Projeto de Lei 2638/2008, solicita abertura de Crédito Especial.

Aguardamos as informações, a fim de darmos andamento ao processo nº 1165/2008 de 25 de julho de 2008.

Atenciosamente,

Ver ª. Neuza Vargas
Secretária Relatora
da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Deise Machado Moura
Chefe de Gabinete
Portaria nº 125/2006

29-07-08

Ilmo. Sr.
SÉRGIO SEVERO MALTA
D.D. Prefeito Municipal
BUTIÁ / RS

Digitalizado com CamScanner

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
Rua dos Andradas, 1000 - 7º andar - Ed. Querência
90020-900 - Porto Alegre - RS

Ofício nº 2197/08/GIDUR/PO

Porto Alegre, 13 de junho de 2008

Ao
Exmo. Sr.
DD Presidente da Câmara Municipal de BUTIÁ

Assunto: Liberação de recursos

Excelentíssimo Senhor

1. Para conhecimento e providências cabíveis, notificamos a liberação de recursos financeiros nesta data, a favor desse Município, conforme abaixo discriminado:

OGU-06	APOIO DES URB MUN	PT/CT	196.734-95	13/06/2008	39.000,00

Atenciosamente

ROBERTO MACIEL ZENI
Gerente de Desenvolvimento Urbano

PROTOCOLO
Em 13/06/08 15:35 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Butiá
Secretaria Municipal de Finanças

Ofício SMF 238/08

Butiá, 31 de Julho de 2008.

Referente: Resposta Ofício 10/208 - CCJ

Prezada Senhora:

Conforme solicitado, seguem, em anexo, documentos relativos à execução do Contrato de Repasse nº 1196.734-95/2006:

1. Cópia do Contrato de Repasse nº 1196.734-95/2006, assinado pelo Município de Butiá e Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 39.000,00.
2. Cópia do Empenho nº 3354/2008, no valor de R$ 39.000,00, em favor de Roland Comércio e Construção Ltda.
3. Cópia da NF 0057, da empresa Roland Comércio e Construção Ltda, referente a execução dos serviços contratados.
4. Cópia do Razão Banco/Caixa referente à movimentação financeira do recursos contratado.
5. Cópia do Extrato Bancário, indicando o saldo de R$ 271,27, referente exclusivamente a rendimentos financeiros do período.
6. Cópia do ofício 2196/08 – GIDUR/CEF/POA, referente à liberação do recurso de R$ 39.000,00 para pagamento do fornecedor dos serviços.
7. Cópia do ofício 2198/08 – GIDUR/CEF/POA, referente a conclusão do objeto contratado, a devolução ao gestor do programa de saldos financeiros referentes a aplicações financeiras realizadas e ao prazo para prestação de contas.

A Prestação de Contas ao Órgão Gestor é realizada posteriormente a devolução dos recursos provenientes de rendimentos financeiros, objeto do crédito solicitado.

Atenciosamente,

Fábio Raguse
Secretário de Finanças

PROTOCOLO
Em 31/07/08 17:15 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Exma. Sra.
Ver. Neuza Vargas
Secretária Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Butiá / RS

Digitalizado com CamScanner

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
Rua dos Andradas, 1000 - 7º andar - Ed. Querência
90020-900 - Porto Alegre - RS

Ofício nº 2198/08/GIDUR/PO

Porto Alegre, 13/06/2008

Para
Prefeitura Municipal de BUTIÁ
N/ESTADO

Assunto: Conclusão do Objeto
Contrato: 196.734-95 - Assinado em: 29/12/2006 - apoio des urb mun - IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - Mcidades - BUTIÁ

Prezados Senhores

1. Comunicamos a conclusão do objeto de que trata o contrato de repasse em epígrafe.

2. Em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional (IN STN 01/97) e cláusula específica do contrato de repasse celebrado, solicitamos a V.Sa que providencie:
- A devolução ao Gestor do programa de eventuais saldos financeiros verificados após a conciliação bancária, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
- A apresentação da Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

3. Caso as solicitações não sejam atendidas, será instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), podendo ser o Município incluído no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Atenciosamente

MARIA CHRISTINA SCHNEIDER
Analista

CLARICE KEMPF DA SILVA
Supervisora de Produtos de Repasse-Subst. Eventual
GIDUR/PO

Contato p/ Anexo

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
Rua dos Andradas, 1000 - 7º andar - Ed. Querência
90020-900 - Porto Alegre - RS

À VMF p/
providenciar
13/06/08

Ofício nº 2196/08/GIDUR/PO

Porto Alegre, 13 de junho de 2008

Ao
Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de BUTIÁ
Neste Estado

Assunto: Liberação de recursos

Excelentíssimo Senhor

Para conhecimento e providências cabíveis, notificamos a liberação de recursos financeiros nesta data, a favor desse Município, conforme abaixo discriminado:

OGU-06 APOIO DES URB MUN PT/CT 196.734-95 13/06/2008 39.000,00

Atenciosamente

ROBERTO MACIEL ZENI
Gerente de Desenvolvimento Urbano

Deise Machado Mour
Chefe de Gabinete
Portaria nº 125/2006
19/06/08

Digitalizado com CamScanner

Freitas Berquo

do em: A1762RS - Ag Butia/rs
terça-feira, 10 de junho de 2008 10:26
to: Ciro Freitas Berquo; Claudia Deniz da Silva Bittencourt
ENC: Crédito de Parcela OGU PM 196.734-95 BUTIA

nsagem original-----
DURPO6 - Supervisão de Produtos de Repasse
a em: segunda-feira, 9 de junho de 2008 18:38
1762RS - Ag Butia/rs
2619RS - SR Leste Gaucho/RS
o: Crédito de Parcela OGU PM 196.734-95 BUTIA

AG BUTIA

o: Crédito de Parcela OGU - APOIO DES URB MUN - Conta vinculada: 1762-006-647006-3
ontrato 196.734-95

do(s)Senhor(es)

ormamos que está sendo creditado o valor abaixo, na conta vinculada ao contrato acima identificado, referente
dito de parcela do OGU. 1.1 Este valor deverá
necer bloqueado até a autorização de saque pela GIDUR/PO e aplicado em fundo de curto prazo, conforme o
previsto para saque.
olicitamos informar o nº da conta poupança e o CPF do titular da conta.
embramos ainda que a conta corrente e a poupança vinculada devem possuir a marca OGU a fim de evitar a
o ou encerramento das mesmas na rotina do SIDEC e garantir o bloqueio dos recursos depositados,
necendo nesta situação durante toda a vigência do contrato de repasse.

1.200,00

samente

CHRISTINA SCHNEIDER
a

CE KEMPF DA SILVA
isora de Produtos de Repasse-Subst. Eventual
/PO

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
Rua dos Andradas, 1000 - 7º andar - Ed. Querência
90020-900 - Porto Alegre - RS

Ofício nº 3014/07/GIDUR/PO

Porto Alegre, 19/11/2007

Para
Câmara Municipal de BUTIÁ

c/c Prefeitura Municipal de BUTIÁ

Assunto: Crédito de Recursos Financeiros - OGU
Contrato: 196.734-95 - Assinado em: 29/12/2006 - apoio des urb mun - IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - Mcidades - BUTIÁ

Prezados Senhores

1. Notificamos o crédito, nesta data, de recursos financeiros, sob bloqueio, no valor abaixo, destinados a esse Município, na conta vinculada ao contrato de repasse acima identificado:

- r$ 7.800,00

Atenciosamente

MARIA CHRISTINA SCHNEIDER
Analista

CLARICE KEMPF DA SILVA
Supervisora de Produtos de Repasse
Substituto Eventual

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

Origem do Extrato: GOVCAIXA ELETRÔNICO
GovConta CAIXA: 1762600003
Conta Referência: 1762/006/00647006-3
Nome: PM BUTIA
Período: de: 01/06/2008 até: 02/07/2008

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
09/06/2008	000001	CRED TED	31.200,00C	31.200,00C
18/06/2008	000001	CRED TED	10.534,29C	41.734,29C
18/06/2008	176203	CRED.AUTOR	8.071,27C	49.805,56C
18/06/2008	176203	DEB.AUTOR.	3.030,51D	46.775,05C
18/06/2008	176203	DEB.AUTOR.	24.158,31D	22.616,74C
18/06/2008	101955	ENVIO TED	22.345,47D	271,27C
02/07/2008	-	Saldo Atualizado	-	271,27C

IMPRIMIR FECHAR

Digitalizado com CamScanner

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Codigo = 3815 CEF-CONVENIO PAVIMENTACAO I
Fonte de Recursos : 1081 PAVIMENTACAO - 1
Conta Corrente : 647006 -3

Saldos ate Junho/2008

Debitos = 49.805,56
Creditos = 49.534,29

Movimentacao

Historico	No e Data do Documento	Empenho	Contrapartida	Valor
2008 Implantacao Saldo De				7.800,00+
			Saldo Atual :	7.800,00+
2008 Arrecadacao da Recei			260 REND.APLIC.FINANC.-PAVIMEN	42,71+
			Saldo Atual :	7.842,71+
2008 Arrecadacao da Recei			260 REND.APLIC.FINANC.-PAVIMEN	47,10+
			Saldo Atual :	7.889,81+
2008 Arrecadacao da Recei			260 REND.APLIC.FINANC.-PAVIMEN	43,92+
			Saldo Atual :	7.933,73+
2008 Arrecadacao da Recei			260 REND.APLIC.FINANC.-PAVIMEN	46,69+
			Saldo Atual :	7.980,42+
2008 Arrecadacao da Recei			260 REND.APLIC.FINANC.-PAVIMEN	46,74+
			Saldo Atual :	8.027,16+
2008 Arrecadacao da Recei			260 REND.APLIC.FINANC.-PAVIMEN	44,11+
			Saldo Atual :	8.071,27+
2008 Arrecadacao da Recei av.cred.09.06.08			279 TRANSF.-CONVENIO UNIAO PAV	31.200,00+
			Saldo Atual :	39.271,27+
2008 Lancamento a Debito			2634 BC DO BRASIL -C/CIDE - CON	10.534,29+
ref.pagto.contrapartida contrato 0196734-95/2006(1a.medicao)				
Pagamento de Empenho	180608	2008/003354	4231 ROLAND COM E CONSTRUCAO LT	35.969,49-
Pagamento de Empenho	180608	2008/003356	4231 ROLAND COM E CONSTRUCAO LT	10.534,29-
Lancamento a Credito			2670 CEF -C/MOVIMENTO	3.030,51-
ref.descontos-pg.NES.3356 e 3354-N.Fiscal 0067-Roland Com Const.Ltda.-1a.medicao contrato 0196734-95/2006				
			Saldo Atual :	271,27+

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

Grau de sigilo
#00

CONTRATO DE REPASSE Nº 0196734-95/2006 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIO.

Plano de Trabalho nº 0196734-95
Processo nº 019673495/MCIDADES/2006
Autorização Ministério das Cidades nº Ofício - 5495 de 14/06/2006

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO - 2005), no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº 54, de 27 de janeiro de 2006, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por PAULO NERGI BOEIRA DE OLIVEIRA, RG nº 8003917849/SSP/RS, CPF nº 258.318.440-72, residente e domiciliado em Porto Alegre, conforme procuração lavrada em notas do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO de BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, no livro 2318 fls 178, em 31/05/2004, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.117.718/0001-03, neste ato representado pelo respectivo (Prefeito Municipal), Sr. SERGIO SEVERO MALTA, portador do RG nº 1004973151 e CPF nº 295.358.080-87, residente e domiciliado à Rua do Comércio, 566-Butiá/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de (caracterizar a ação de acordo com o descritor expresso no plano de trabalho, não devendo, entretanto, ser especificados quantitativos físicos e endereço do empreendimento), no Município de BUTIÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE
a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO
a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
k) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
l) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
m) (quando o objeto do contrato for etapa de empreendimento maior) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
n) (para Modalidades de Lotes Urbanizados, Urbanização e Produção de Moradias)promover a legalização do parcelamento da gleba objeto da intervenção, quando necessário;
o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 6.556,41 (seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, quarenta e um centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.1 – (Para operações de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão foi apresentada por termo de compromisso). A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e a comprovação da regularidade da delegação de concessão para operação dos sistemas de (saneamento básico ou resíduos sólidos).

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feito diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

6.3 - (Incluir para operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária) O CONTRATADO, por meio deste instrumento, declara estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2006.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 154516001109A
R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), 444042,Nota de Empenho (NE) nº 2006NE002339, emitida em 19/06/2006.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1762-0, em conta bancária de nº 0066470063, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

Digitalizado com CamScanner

8. 6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho

Digitalizado com CamScanner

e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 -A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2007, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

MO 27048 011

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Comércio, 566-Centro-Butiá/RS.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: LESTE GAÚCHO, Av. Carlos Gomes, 328 - Mont Serrat Porto Alegre/RS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2006
Local/Data

Paulo Nergi Boeira de Oliveira
Matr.: 816830-2
Superintendente Regional
SR Leste Gaúcho

Assinatura do contratante
Nome: PAULO NERGI BOEIRA DE OLIVEIRA
CPF: 258.318.440-72

Assinatura do contratado
Nome: SERGIO SEVERO MALTA
CPF: 295.358.080-87

Nelson Magagnin Filho
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Testemunhas

Nome: LEONARDO DE MELLO SILVA
CPF: 542 300 550-72

Nome: GUILHERME SILVA MACHADO
CPF: 025 224 050-84

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 566
Centro
Fone/Fax: 3562-1322
CNPJ 88117.418/0001-03

NOTA DE EMPENHO

UG: 6100 PREFEITURA MUNICIPAL

Nº do Empenho / Tipo	Recurso
003394/2008 Ordinário	1001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E 01 GABINETE DE SERVIÇOS URBANOS
02002 1.120.4490.5100 0 0 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Nº CONTA 2911

FAVORECIDO 14230 ROLANDI COM E CONSTRUCAO LTDA
Endereço: AV SANTA CE 469 OLARIA
Município: Butiá UF: RS CEP:

ENTREGA/LOCAÇÃO	NÚMERO	SOLICITAÇÃO	PROC. COMPRA	EMISSÃO	VENCIMENTO
Almoxarifado Central	05/2008			14/04/08	23/04/08

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
39000,00	39000,00	39000,00	0,00

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001		T.P. 05/2008 - CONTRATACAO DE SERVICOS DE PAVIMENTACAO E ORNAGEM DAS RUAS DR. JOSE ZEIS JOSE MARCELINO ALVES E MICHELY TUCADOR	39000,00	39000,00

Contrato nº 01/2008 - Rolandi
Repasse: 35.000,00
C.P. = 5%

LOCAL DE ENTREGA

TOTAL GERAL 39000,00

VALOR POR EXTENSO
trinta e nove mil reais

RESPONS. EMISSÃO — RESP. RECEBIMENTO
ATESTO QUE RECEBI E CONFERI OS MATERIAIS / OBRAS / SERVIÇOS DESTE EMPENHO.

ALMOXARIFE

TESOURARIA
BOL. CX. Nº: AUD. 18/06/2008
CHEQUE Nº: 3815 Pavimento
BANCO: CEF Federal
18/06/2008

TESOURARIA

PAGUE-SE
DATA 18/06/2008

PREFEITO MUNICIPAL

RECIBO

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBEMOS A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

/ / Dep. cf. ofício dado

CIDADE

DEDUÇÕES

Desc. INSS ..... R$ 1.296,80
Desc. IRF ..... R$ 143,32
Desc. ISS M ..... R$ 29,69
Total Desc. ..... R$ 1.030,51
Líquido a Receber ..... R$ 35.969,49 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

Digitalizado com CamScanner

ROLANDO
COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
Fone:(51) 3465.7127

NOTA FISCAL - FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Natureza da Operação: Prestação de serviços
Data de Emissão: 10/06/2008

Fatura Nº	Valor	Duplicata Nº	Vencimento	Nº 0067
067	49.534,29	067	Apresentação	1ª via

Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Butiá
Endereço: Rua do Comércio , nº 566
Município: Butiá
CEP 96750-000 Estado: RS
CNPJ: 88.117.118/0001-03
Inscr. Est.

SÉRIE UNICA

VALOR POR EXTENSO: Quarenta e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos.

Em cobertura a esta Nota Fiscal Fatura Série Única - emitimos a(s) correspondente(s) duplicata(s) pagável(eis) a ROLANDO COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, ou à sua ordem, na praça e vencimento indicado.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R$
Referente a medição única do contrato de repasse nº 0196734-95/2006	
das ruas José Marcelino Alves e Mancelzinho Tocador.	
Valor Repasse	39.000,00
Valor Contrapartida financeira	10.534,29
Planilha de Preços nº 05/2008	
CEF nº 51.15..46039,73	
Retenção INSS 11%: R$ 1.296,80	

VALOR DOS SERVIÇOS 49.534,29

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

SERVIÇOS COM EMPREGO DE MATERIAL BDI R$ 8.355,74

MÃO DE OBRA R$ 11.789,16

MATERIAL EMPREGADO CONFORME N.F. R$ 29.489,41

VALOR TOTAL DA NOTA R$ 49.534,29

ESTE VALE COMO RECIBO

COM - TIPOGRAFIA - Telefone 3477.6558 - CNPJ 03.250.083/0001-25 - Insc. Mun. 19.825 - 3 Blocos 5x50 - 0001 a 0150 - ATDF 1606 - 08/2008

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OBJETO: Projeto de Lei n. 2638/08

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 271,27 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO.

- PARECER -

Analisando o Processo nº 1165/2008 em que consta Projeto de Lei 2638/2008 que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de R$ 271,27 por recebimento de auxílio"* constatamos, inicialmente, a falta de documentos relativos à execução do Contrato de Repasse dos Recursos, bem como comprovação do saldo, o que solicitamos ao Poder Executivo através do Ofício nº 10/2008 (CCJRF).

Em 31 de julho de 2008, através do Ofício 138/2008, da Secretaria Municipal de Finanças, recebemos os documentos comprobatórios solicitados que anexamos ao presente processo.

Constatamos que o saldo a ser devolvido é resultado de rendimentos financeiros do período em que os recursos estiveram aplicados.

Determina o Contrato 196.734-95 normas para a Prestação de Contas que devem ser observadas pelo CONTRATADO e a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional (INSTN01/97) que o Gestor do Programa deve devolver eventuais saldos financeiros.

Considerando que não consta na LOA esse projeto, e que, conforme a Lei 4320, Artigo 41, item II - os **créditos especiais** são os destinados a **despesas** para as quais não **haja dotação orçamentária específica,** a proposta do Poder Executivo obedece à Legislação em vigor.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Face ao exposto manifestamo-nos no sentido da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, estando o Projeto de Lei em condições de tramitar obedecendo as normas processuais legislativas.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, Butiá, 01 de agosto de 2008

Ver ª. Irani Martins de Medeiros
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Ver ª. Neuza Vargas
Secretária / Relatora da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final - Relatora

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 25/07/2008
Projeto de Lei nº 2638/2008
Processo: 001165/2008
Promovente: Executivo Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de R$ 271, 27 recebimento de auxílio.

Parecer 35/2008

Este Projeto com previsões legais, conta com dotação orçamentária, estando em condições de ser apreciado pelo plenário.

É o parecer.
Butiá, 01 de agosto de 2008.

Ver. Leandro Belicio Oliveira
Presidente/Relator

Ver. Dede Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro

Digitalizado com CamScanner